ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:36:13 Local: TJERJ

041. APELAÇÃO 0449655-77.2014.8.19.0001 Assunto: Foro / Laudêmio / Bens Públicos / Domínio Público / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 13 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0449655-77.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00685964 - APELANTE: MATEUS AREAL ADVOGADO: IVER LESSA AREAL OAB/RJ-100476 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ELIANA DA COSTA LOURENCO **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA. PAGAMENTO DE LAUDÊMIO REFERENTE A IMÓVEL ARREMATADO EM LEILÃO MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE GUIA ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO DESTE PEDIDO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL DIANTE DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. Conclusões: Por unanimidade, confirmou-se a sentença em sede de remessa necessária, nos termos do voto da Des Relatora.

042. APELAÇÃO 0004800-75.2010.8.19.0209 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0004800-75.2010.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00686295 - APELANTE: MIRIAN LEWKOVITCH ADVOGADO: PÂMELA FERREIRA RUSSEL OAB/RJ-187790 APELANTE: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA CRUZ ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Ação indenizatória por danos morais e materiais.Infiltrações no teto do banheiro da suíte e na parede da sala do apartamento da parte autora, produzidas por vazamento oriundo do imóvel da ré. Sentença de parcial procedência.Apelações.Não conhecimento do apelo da réDeserção.Interposto o recurso de apelação aos 03/10/16, ressentem-se os autos de notícias de recolhimento qualquer de custas, situação confirmada por três vezes pelas certidões cartorárias expedidas em 1º grau, não obstante ter sido a apelante devidamente intimada, aos 19/10/16, para proceder ao recolhimento em dobro, sob pena de deserção, olhos postos no art. 1007, § 4º do CPC/15.Inteligência do artigo 1.007, do Código de Processo Civil.Não o fez, contudo, a apelante, e diante da ausência, ademais, da mais absoluta comprovação do impedimento (CPC, art. 1.007, § 6º), o juízo de conhecimento do seu recurso assim interposto só pode ser negativo em face de sua deserção.Precedentes.Danos morais.Danos de índole imaterial que são, na espécie, de difícil configuração, e só poderia resultar de especial repercussão do fato sobre a honra subjetiva da apelante...Juros e correção monetária do dano material que devem retroagir à data do desembolso - art. 398 da lei civil, art. 322 do CPC/15 e Súmula 254 do STF.Não conhecimento do recurso da ré, negado provimento ao da autora. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do recurso da ré e negou-se provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Des.Relator. Obs: Presente o I Defensor Público Dr Gilvan Alves Teixeira.

043. APELAÇÃO 0004534-92.2015.8.19.0054 Assunto: Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SAO JOAO DE MERITI 1 VARA CIVEL Ação: 0004534-92.2015.8.19.0054 Protocolo: 3204/2017.00686941 - APELANTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO JAL LTDA ADVOGADO: DILSON DUARTE MONTES JUNIOR OAB/RJ-151173 APELADO: MARCELO CARLOS DA SILVA **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO AO FUNDAMENTO DE NÃO TER HAVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS O QUE, ENTRETANTO, OCORRERA E FORA DEVIDAMENTE CERTIFICADO NOS AUTOS.IMPÕE-SE, ASSIM, A ANULAÇÃO DA SENTENÇA, COM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

044. APELAÇÃO 0035003-96.2014.8.19.0203 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0035003-96.2014.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00699674 - APELANTE: SORAYA MARIA DO REGO LIMA ADVOGADO: SARAH MARIA LIMA MEDEIROS OAB/RJ-147682 APELADO: MARCIO EDUARDO JULIANELLI MENDES ADVOGADO: MARCELO RIBEIRO GUEDES OAB/RJ-080355 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Ação indenizatória.Pleitos de resolução contratual e composição de danos materiais e morais.Sentença de procedência.Apelação.Revelia.Malgrado os argumentos expendidos pela apelante, fato é que o efeito material da revelia somente pode ser afastado por prova em sentido contrário, ônus de que não se desincumbira a ré, comparecida ao processo apenas por ocasião do apelo.Art. 374, IV do CPC.Presumidamente verdadeiros e, ainda, amparados pelos elementos de prova, o ingresso do autor no quadro societário da pessoa jurídica, juntamente com a ré, o aporte de dinheiro e a falta de contrapartidas da sócia, não cobra reparos a sentença recorrida, que decretara a resolução contratual e condenara a apelante à reparação dos danos experimentados. Honorários recursais.Sentença hostilizada publicada na vigência do CPC/2015, a atrair o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, nos termos do art. 85, §11, do citado diploma processual e em conformidade com o Enunciado Administrativo n. 7 do Superior Tribunal de Justiça.Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

045. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0011367-29.2005.8.19.0038 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MESQUITA VARA CIVEL Ação: 0011367-29.2005.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00684214 - APTE: MUNICIPIO DE NOVA IGUACU PROC.MUNIC.: RENATA LIMA FERREIRA NUNES APDO: FABIANE COSTA FONTES APDO: IDNALVA COSTA FONTES APDO: NAIR DE JESUS FONTES APDO: ALINE COSTA FONTES ADVOGADO: CLARICE DA SILVA ALVES OAB/RJ-148247 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA.RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL. ARTIGO 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MORTE DE PACIENTEATENDIDO EM SETOR DE EMERGÊNCIA DE HOSPITAL QUE INTEGRA DE REDE MUNICIPAL DE SAÚDE COM QUADRO DE TRAUMATISMO CRANIANO E HEMORRAGIA. PERÍCIA TÉCNICA QUE ATESTOU O EQUÍVOCO DO DIAGNÓSTICO E DO TRATAMENTO MINISTRADO AO PACIENTE DIANTEDA ANÁLISE EQUIVOCADA DE EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. CONFIGURADA A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO. EMBORA ESTA FALHA, POR SI SÓ, NÃO POSSA SER APONTADA COMO CAUSA EFICIENTE DO RESULTADO DANOSO, POR CERTO EM NADA CONTRIBUIU PARA EVITÁ-LO. ATUAR INADEQUADO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MEIO IMPOSTA AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS EM GERAL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTIA ARBITRADA A TÍTULO DE DANO MORAL ADEQUADAMENTE FIXADA, DE MODO A COMPENSAR A DOR, SOFRIMENTO, FRUSTRAÇÕES E EXPECTATIVAS CAUSADAS PELO FALECIMENTO DO FILHO, MARIDO E PAI DAS AUTORAS. ÔNUS SUCUMBENCIAIS QUE DEVEM SER SUPORTADOS INTEGRALMENTE PELO MUNICÍPIO RÉU, SENDO CERTO QUE A CONDENAÇÃO EM VALOR INFERIOR AO PLEITEADO NÃO IMPLICA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NA FORMA DA SÚMULA Nº 326 DO STJ. A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 17, IX DA LEI ESTADUAL 3.350/99 NÃO ABRANGE A TAXA JUDICIÁRIA, EXCETO EM CASOS DE RECIPROCIDADE TRIBUTÁRIA A FAVOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E, AINDA, SE O MUNICÍPIO NÃO TIVER SIDO CONDENADO AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA 145 DESTE TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.